



CONTRATO N.º xx/2015 DE FORNECIMENTO DE *SIM CARDS* E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL 4G

CONTRATAÇÃO de empresa especializada em telecomunicações para fornecimento de *SIM cards* e prestação de serviços de *internet* móvel 4G, que fazem entre si, de um lado (LICITANTE VENCEDOR) e, de outro, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza, (qualificação completa), e por seu Diretor Financeiro Sr. José Borelli Neto, (qualificação completa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa (LICITANTE VENCEDORA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na (endereço), neste ato representada pelo (dados de qualificação do sócio com poderes para celebrar o contrato), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente "Contrato de Fornecimento de *SIM Cards* e Prestação de Serviços de *Internet* Móvel 4G", considerando o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação assinado pelo Sr. Presidente do CAU/SP em xx de xxx de 2015, constante às fls. xx do Processo Administrativo n.º 056/2015, pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para o fornecimento de *SIM Cards* (*chips*) compatíveis os dispositivos *tablets* utilizados pelo Conselho, bem como para prestação de serviços de internet móvel 4G.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá, para cumprimento do objeto contratado, observar as seguintes condições técnicas mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	30	Conexão de dados móvel para tablet: Plano de acesso à internet móvel, TECNOLOGIA 4G, com franquia de tráfego de no mínimo 03 (três) GB de dados por mês. Após atingir a franquia contratada no mês o tablet deve continuar conectado, porém com velocidade reduzida e sem pagar excedente.
2	30	SIM Card: Padrão Nano SIM - 128 Kb



- I. Os SIM Cards especificados e descritos nesta Cláusula deverão ser novos e estar em suas respectivas embalagens lacradas.
- II. Os SIM Cards deverão ser compatíveis com o modelo de *tablet* utilizado pelo CONTRATANTE conforme segue:  
  
Fabricante: Apple  
Modelo: Ipad Air, Wi Fi, 4G, 32Gb, Cinza Espacial, MD792BR/A
- III. O plano de dados deverá ter cobertura em todo o Estado de São Paulo. Em regiões do Estado que ocasionalmente exista oscilação do sinal de tecnologia 4G ou, eventualmente a cobertura ainda seja 3G, o sistema automaticamente deverá identificar e disponibilizar o tipo de comunicação de dados disponível.
- IV. O plano de acesso à internet móvel não deverá ter nenhum custo adicional quando o acesso à internet se der em *roaming* nacional.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 3.1.1. Ser responsável pelo fornecimento do plano de serviço de internet móvel contratado e os respectivos SIM Cards;
- 3.1.2. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, constantes no Processo Administrativo nº 056/2015;
- 3.1.3. Cumprir com os prazos e demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência que deram origem a presente contratação, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 3.1.4. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 3.1.5. Informar ao Fiscal do contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.6. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Edital e do Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 3.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 3.1.8. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 3.1.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os *SIM Cards* em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados;
- 3.1.10. Entregar os produtos de acordo com a proposta apresentada no Processo Administrativo nº 056/2015, e que satisfaça o descrito no Edital e respectivo Termo de Referência;
- 3.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.1.12. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 3.1.13. Efetuar a entrega dos *Sim Cards* e a prestação dos serviços dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo fornecer os bens e prestar os serviços com a qualidade e tempestividade prometidas;
- 3.1.14. Entregar produto testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando os equipamentos e o serviço executado, de acordo com as especificações técnicas;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

##### 4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 4.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato;
- 4.1.2. Efetuar a juntada aos autos do Processo Administrativo n.º 056/2015, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico acostado aos autos do Processo Administrativo n.º 056/2015 e no presente Contrato;
- 4.1.4. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora contratados;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



4.1.6. Rejeitar a prestação dos serviços objeto desta contratação por terceiros, sem autorização expressa das partes;

4.1.7. Solicitar a substituição/reparo dos SIM cards que apresentem defeitos e suporte necessário aos serviços prestados;

4.1.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o suporte da operadora por intermédio de servidores designados para este fim.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.1. A entrega dos SIM Cards, objeto desta contratação, deverá ser feita na Sede do CONTRATANTE, situada na Rua Formosa, n.º 367, 23º andar, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 15h às 17h.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar os SIM Cards e a ativação dos serviços de acesso a internet móvel, objeto do presente Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

5.2.1. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para agendar a entrega dos SIM Cards devendo respeitar para tanto as restrições dos horários de entregas do Condomínio.

5.4. Os serviços serão definitivamente recebidos pelo CONTRATANTE, após a constatação, pelo Setor de TI, de que os mesmos possuem todas as características solicitadas no presente contrato, quando então a CONTRATADA receberá o Termo de Entrega Definitivo.

5.5. O aceite do objeto pelo setor competente do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, e verificadas posteriormente.

5.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de transporte e entrega dos SIM Cards.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. É dever da CONTRATADA, em caso de identificação de falha em algum SIM Card, substituí-lo por um novo contendo as mesmas especificações do primeiro, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

6.1.1. A substituição de que trata o item anterior (6.1) deverá ser realizada pela CONTRATADA, em qualquer de suas lojas, dentro do Estado de São Paulo;

6.1.2. No caso de ocorrência das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá ativar os serviços no novo SIM Card no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas



corridas, a contar da entrega do SIM Card que apresentou falha pelo CONTRATANTE, nos termos do subitem anterior (6.1.1.).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante de R\$ ... (...) correspondente à totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada pela mesma, constante às fls. \_\_\_ do Processo Administrativo n.º 056/2015, parte integrante do presente instrumento e da qual se transcreve a Planilha de Formação de Preços:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	Fabricante	Modelo	Vlr. Unitário	Vlr. Total do Item
1	30	Conexão de dados móvel para tablet: Plano de acesso à internet móvel, TECNOLOGIA 4G, com franquia de tráfego de no mínimo 03 (três) GB de dados por mês. Após atingir a franquia contratada no mês o tablet deve continuar conectado, porém com velocidade reduzida e sem pagar excedente.			VLR 1	VLR 2 = VLR 1 x 30
2	30	SIM Card: Padrão Nano SIM - 128 Kb			VLR 3	VLR 4 = VLR3 x 30
VALOR TOTAL ANO DO PLANO - VLR 5 = VLR 2 x 12						R\$ XXX.XXX, XX
VALOR TOTAL = VLR5 + VLR4						R\$ XXX.XXX, XX

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Departamento de Patrimônio do CONTRATANTE atestará a entrega dos produtos pela CONTRATADA nas condições exigidas no Projeto Básico e no Edital acostado aos autos do Processo Administrativo n.º 056/2015, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, à sede do CONTRATANTE, junto ao Departamento Administrativo.

8.2.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, o CONTRATANTE deve ser informado por meio eletrônico, através do e-mail [patrimônio@causp.gov.br](mailto:patrimônio@causp.gov.br), sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da Nota Fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

8.2.2. Os pagamentos de que tratam o presente item (8.2) serão realizados pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal correspondente.





8.3. Os pagamentos relativos a prestação de serviços ora contratada serão efetuados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA após o período de apuração dos serviços, mediante o envio da Fatura correspondente com antecedência mínima de xxx dias do vencimento da mesma, não sendo em hipótese alguma admitido pagamento antecipado, todo dia 15 de cada mês.

8.3.1. As Notas Fiscais e/ou Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

8.4. A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais e/ou Faturas os seguintes documentos:

8.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

8.4.1.1. Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição à Certidão prevista no subitem 8.3.1., separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

8.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7. Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação.

8.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.

8.9. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.



8.10. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal e/ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/1996, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no Processo Administrativo n.º 056/2015.

9.1.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante aditamento contratual anual, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

10.1.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada neste Contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também à aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.3. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.

12.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



13.1. Os valores ora contratados serão reajustados de acordo com os aumentos determinados pelo órgão regulador do Governo Federal (ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações).

13.1.1. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

13.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

14.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

14.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

14.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

15.1.1 Supervisionar a execução do objeto desta contratação, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

15.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

15.1.3 Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:





16.1.1 Solicitar as carteiras de trabalho dos empregados que prestarão os serviços contratados, no início das atividades ou quando a Administração julgar necessário, examinando-as para fins de comprovação do registro funcional;

16.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no Projeto Básico constante do Processo Administrativo n.º 056/2015 e no presente Contrato;

16.1.3. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;

16.1.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;

16.1.5. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Projeto Básico anexado ao Processo Administrativo n.º 005/2015, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

16.1.6. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

16.1.7. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;

16.1.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 O fornecimento e a prestação dos serviços pela CONTRATADA obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada e do Projeto Básico constante do Processo Administrativo n.º 056/2015, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.



18.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

18.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

18.4. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

18.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Projeto Básico anexado ao Processo Administrativo n.º 056/2015, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP  
Gilberto S. D. de O. Belleza  
Presidente CAU/SP

José Borelli Neto  
Diretor Financeiro CAU/SP

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG: